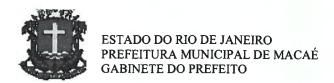


Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" no Município de Macaé para a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Macaé, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.
 - Art. 2º Os objetivos do Programa são:
 - I Inserir o jovem no mercado de trabalho;
 - II Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.
- Art. 3º As empresas que diretamente forem beneficiadas pelo beneficio instituído pelo art. 138 do Código Tributário de Macaé, deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas determinadas pelo art. 138, inciso IX, alínea "a" do Código Tributário do Município ao programa de primeiro emprego.
- Art. 4º As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.
- Art. 5º Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:
 - I carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
 - II declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
- III atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.
- Art. 6º Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.



Art. 7º O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 3º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 8º Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, antes do prazo de 01 (um) ano, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 5 de Fevereiro de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR PREFEITO

Aluzio dos Sontos Junior

Publicação Dunis de Cost del Edição Nº 4053 Data 16/02/17 pag 11 Junion Punis-27-405